

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
PARA A MERENDA ESCOLAR**

Contrato n° 019/2014  
Pregão Presencial n° 01/2014

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, Centro, em Santa Cecília do Sul/RS, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Supermercado GP Ltda**, representado pelo Sra. **Daniela Artuso Girardi**, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial n° 01/2014, contratam o seguinte:

**1. Cláusula Primeira** - O **Contratante** adquire da **Contratada** os seguintes produtos, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Ítem	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit	Valor Total
002	Açúcar Cristal, Tipo 1. Embalagem de 5kg	Pct	17	8,59	146,03
004	Arroz	Pct	27	10,29	277,83
005	Achocolatado em pó	Unid.	28	5,98	167,44
008	Bebida Láctea	Litros	210	3,59	753,90
009	Bolacha doce	Pct	140	5,59	782,60
010	Capeletti	Kg	20	17,99	359,80
011	Bolacha salgada	Pct	130	3,59	466,70
013	Café	Unid.	10	9,05	90,50
014	Carne bovina moída	Kg	110	10,29	1.131,90
015	Colorau	Pct	25	1,89	47,25
017	Cuca	Unid	56	5,15	288,40
018	Ervilha	Unid	30	1,79	53,70
019	Farinha de milho	Kg	40	1,79	71,60
020	Farinha de trigo	Kg	7	9,99	69,93
021	Fermento em pó	Unid.	10	4,99	49,90
022	Leite	Litros	538	2,49	1.339,62
025	Margarina	Pote	5	1,99	9,95

026	Massa com ovos tipo parafuso embalagem de 500g	Pct	<b>160</b>	2,69	<b>430,40</b>
027	Milho verde	Unid	<b>30</b>	1,89	<b>56,70</b>
028	Óleo de soja	Unid	<b>40</b>	3,39	<b>135,60</b>
030	Pães	Unid.	<b>2220</b>	0,39	<b>865,80</b>
032	Sal com iodo na composição	Kg	<b>10</b>	0,99	<b>9,90</b>

**2. Cláusula Segunda** - A **Contratada** se responsabiliza a entregar os gêneros alimentícios no máximo (05) cinco dias após a solicitação da nutricionista responsável pela merenda escolar.

**2.1** Com relação aos produtos perecíveis, serão retirados pelo Município, junto aos estabelecimentos vencedores deste certame, de acordo com as necessidades do mesmo, mediante previa solicitação com antecedência de 24 horas, desde que estes localizem-se a uma distância máxima de 25 Km da sede do município.

**2.2** A entrega dos produtos deverá ocorrer junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sem qualquer custo extra para o Município.

**2.3** O controle de qualidade e da quantidade dos produtos entregues deverá ser realizada pela nutricionista responsável pela merenda escolar, através laudo técnico e de termo de recebimento assinado pela empresa e pelo responsável pelo recebimento.

**2.4** Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

**3. Cláusula Terceira** - Os produtos perecíveis serão retirados em quantidades e espécies estabelecidos pelo **Contratante**, o que fará com base nas necessidades de atendimento da merenda escolar.

**4. Cláusula Quarta** - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, correndo por conta do licitante todas as despesas experimentadas.

**4.1** Para os produtos cujo recebimento ocorrerá de forma parcelada, o pagamento ocorrerá até o 5º dia útil seguinte ao mês em que a entrega ocorrer, mediante apresentação da

respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria acima referida.

**4.2** Não serão liberados pagamentos às empresas, enquanto não forem entregues todos os itens a elas adjudicados, salvo o contido no item 4.1.

**5. Cláusula Quinta** - Os encargos de transportes, obrigações fiscais e parafiscais serão de inteira responsabilidade da **Contratada**.

**6. Cláusula Sexta** - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta.

**7. Cláusula Sétima** - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8. Cláusula Oitava** - À **Contratada** poderão ser aplicadas, após assegurando o direito de ampla defesa, às seguintes penalidades:

**I** - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II** - Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left( \frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

**9. Cláusula Nona** - As despesas deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária suplementada se necessário:

07 - Secretaria Municipal de Educação

07.03 - Educação, Desporto e Cultura

3390.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação

2033 Manutenção da Alimentação Escolar

**10. Cláusula Décima** - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8.666/93.

**11. Cláusula Décima Primeira** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara/RS.

Assim, depois de lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na

presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 24 de fevereiro de 2014.

**João Sirineu Pelissaro**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Contratante**

**Supermercado GP Ltda**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

---